



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 – APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGROPECUÁRIAS DA RAM, AÇÃO 2.2 FILEIRA DO LEITE, SUBAÇÃO 2.2.2 AJUDA À VACA LEITEIRA, DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Considerando o Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014 da Comissão, de 6 de novembro, que complementa o Regulamento (UE) n.º 228/2013, de 13 de março.

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Considerando o Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/1172 da Comissão, de 4 de maio, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum e à aplicação e cálculo das sanções administrativas no âmbito da condicionalidade;

Considerando o Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1173 da Comissão, de 31 de maio, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema integrado de gestão e de controlo no quadro da política agrícola comum, nomeadamente o disposto na alínea c) do artigo 9.º, que consubstancia um procedimento através do qual os dados contidos na base de dados informatizada referente aos animais (SNIRA) possam ser usados para efeitos da apresentação de pedidos de ajuda ou de pagamento «animais»;

Considerando o Programa POSEI de Portugal apreciado pelos serviços da Comissão Europeia, em conformidade com o n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

Considerando a necessidade de definir as normas de execução daquele Programa global, nomeadamente da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.2 Fileira do Leite, subação 2.2.2 Ajuda à vaca leiteira, a qual visa incentivar a produção de leite de vaca quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos;

Assim, existindo a necessidade de, através de portaria, definir as normas de execução do Programa global, nomeadamente da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.2 Fileira do Leite, subação 2.2.2 Ajuda à vaca leiteira, a qual visa incentivar a produção de leite de vaca quer para consumo em natureza, quer para transformação em produtos lácteos, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural autoriza o início do procedimento **do projeto de portaria que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM,**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ação 2.2 Fileira do Leite, Subação 2.2.2 Ajuda à Vaca Leiteira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, a 29 de março de 2023, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 2 – Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.2 Fileira do Leite, Subação 2.2.2 Ajuda à Vaca Leiteira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate, 5.º andar 9000-060 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 29 de março de 2023.

A CHEFE DO GABINETE,


Daniela Rodrigues



